

COMUNICADO

Referente: FUNCIONAMENTO EM FERIADOS e VIGÊNCIA NORMAS CONVENÇÃO COLETIVA VENCIDA

Informamos que:

1 - todas as empresas pertencentes a base territorial do **SICOMÉRCIO - Sindicato Patronal de Camaçari e Região** não devem funcionar nos seguintes feriados: **31/05/2018** (corpus Christi); **24/06/2018** (São João - feriado municipal - Decreto 4.234 de 05/01/2018); **02/07/2018** (feriado estadual - lei nº 9.093/2005); **07/09/2018** (feriado nacional); **12/10/2018** (feriado nacional); **02/11/2018** (feriado nacional); **15/11/2018** (feriado nacional); **20/11/2018** (feriado municipal - Decreto 4.234 de 05/01/2018) e **25/12/2018** (natal - feriado nacional), conforme testificam as cópias das Leis Estadual e Municipal e Portaria 841 Federal, enquanto não houver autorização em convenção ou acordo coletivo do trabalho, sob pena de pagamento de multa, no importe de R\$ 2.000,00, por empregado, por dia de labor nos feriados acima nominados.

2 - TODAS AS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018 NÃO POSSUEM MAIS VALIDADE até que um novo instrumento seja firmado, conforme as decisões emanadas em processos judiciais, e determinação do TST (Tribunal Superior do Trabalho), após decisão do STF (Supremo Tribunal Federal). Veja:

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do despacho proferido pelo Ministro Gilmar Mendes, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 323, em que foi deferido o pedido liminar e determinou-se a “suspensão de todos os processos em curso e dos efeitos de decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho que versem sobre a aplicação da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas, sem prejuízo do término de sua fase instrutória, bem como das execuções já iniciadas”.

Atenciosamente,



Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Juranildes Melo de Matos Araújo
Presidente